



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 818
de 12 de outubro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado - a isentar do pagamento de emolumentos para obras, os prédios que forem construídos para fins de assistência social.

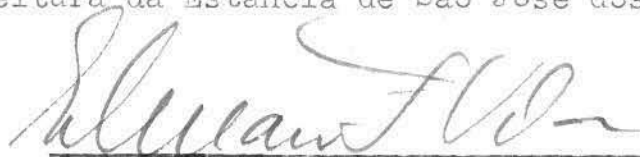
§ 1º - Para gozar das vantagens do artigo acima, devem os interessados apresentar, além das plantas, documentos que comprovem que a instituição não tem fins lucrativos e que presta serviços - assistenciais à população.

§ 2º - Os benefícios desta lei são extensivos aos prédios construídos para sede própria de entidades reconhecidas de utilidade pública.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de trinta dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de outubro de 1961.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.